



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE  
09/01/25 à \_\_\_\_\_

*RMS*  
Raquel Marli da Silva  
Aux Administrativo/Dpto RH

PORTARIA Nº 02/2025

**CONCEDE O REGIME DE TELETRABALHO PARA O SERVIDOR JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO, OCUPANTE DO CARGO DE ADVOGADO DO PODER LEGISLATIVO DE SAPEZAL/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SAPEZAL/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e ainda, em conformidade com o art. 11 §2º da Resolução nº 09/2023:

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 20 da Lei 1.698/2023 que possibilitou a adoção de Trabalho Remoto e Híbrido para os servidores públicos do Poder Legislativo de Sapezal.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 09/2023 que estabelece os requisitos para concessão do teletrabalho na Câmara Municipal de Sapezal/MT e dá outras providências.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o regime de **TELETRABALHO** na modalidade **REMOTO** ao servidor **JULIANO RAFAEL TEIXEIRA**, ocupante do cargo efetivo de advogado da Câmara Municipal de Sapezal, matrícula nº 77, no período de 01 de fevereiro de 2025 à 01 de agosto de 2025.

**Parágrafo Único** - Conforme estabelecido no art. 1º, alínea *a* da Resolução nº 09/2023 da Câmara Municipal de Sapezal, o servidor realizará o serviço fora das dependências da unidade, em prazo não superior a seis meses, prorrogável.

**Art. 2º** O servidor em regime de teletrabalho juntamente com a chefia imediata, deverão elaborar o Plano de Trabalho a fim de estabelecer os objetivos, resultados esperados, o escopo, as entregas periódicas e finais a serem executadas e os prazos a serem observados, propiciando o monitoramento contínuo e a avaliação final dos resultados efetivamente alcançados.

**§1º** A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto o art. 9 §1º da Resolução nº 09/2023.

**§2º** O servidor em regime de teletrabalho deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório mensal a chefia imediata, elencando os trabalhos por ele realizados.

**§3º** A chefia imediata do servidor em teletrabalho encaminhará o relatório ao Grupo de Acompanhamento do teletrabalho de que trata o art. 3º, em até 05 (cinco) dias



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

úteis a contar do recebimento, para análise e emissão de parecer, opinando ao final, pela manutenção ou revogação do regime de teletrabalho.

**Art. 3º** Fica instituído o GAT - Grupo de Acompanhamento do teletrabalho, que será composto pelos seguintes membros:

- I. Wagner Santana – Representante da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Sapezal;
- II. Raquel Marli da Silva – Representante do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sapezal
- III. Juliana da Silva Batista – Diretora Jurídica da Câmara Municipal de Sapezal e chefe imediata do servidor Juliano Rafael Teixeira Enamoto.

**Parágrafo Único** – Ao GAT compete, além das atribuições específicas, orientar a administração da Câmara quanto à adoção de medidas de aprimoramento do regime, bem como sugerir a sua extinção, caso o teletrabalho se revele contrário ao interesse público ou traga prejuízos ao bom funcionamento deste Poder Legislativo.

**Art. 4º** O servidor em teletrabalho deverá cumprir a jornada estabelecida para seu cargo no PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) da Câmara Municipal de Sapezal, devendo estar à disposição da chefia imediata durante todo o referido período.

§1º O alcance da meta de produtividade estabelecida no Plano de Trabalho para o servidor em teletrabalho, equivale ao cumprimento de sua jornada de trabalho e a sua superação, não implica o pagamento de horas extras ou a formação de banco de horas.

§2º O servidor não poderá exercer outra atividade profissional durante o horário que estiver designado em teletrabalho sob pena de caracterizar incompatibilidade de horário, devendo, pela razão, estar exclusivamente disponível para atendimento do serviço público, seja através das vias telefônicas ou outro meio disponível.

§3º Sempre que entender conveniente e necessário, no interesse e a critério da Administração, o servidor em teletrabalho poderá prestar serviços nas dependências de sua unidade de lotação, mediante autorização ou solicitação da chefia imediata ou autoridade superior.

**Art. 5º** O servidor em regime de teletrabalho é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

§1º O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas e determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de Expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para teletrabalho;

§2º A Câmara Municipal de Sapezal não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de teletrabalho.

**Art. 6º** O servidor será desligado do teletrabalho:

- I. a qualquer tempo, por iniciativa própria;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

- II. em decorrência de revogação do teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Sapezal/MT;
- III. no interesse da Administração, por força da necessidade da prestação de serviços presenciais;
- IV. pelo não atingimento das metas de produtividade estabelecidas pela chefia imediata;
- V. pelo descumprimento dos deveres previstos no artigo 7º da Resolução nº 09/2023;
- VI. pela cessação do tempo de concessão do teletrabalho, caso não haja renovação do deferimento.

**Art. 7º** Ao servidor em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na Resolução n. 09/2023.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Sapezal-MT.

Sapezal-MT aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Antônio Rodrigues da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Sapezal-MT**